



## RESOLUÇÃO Nº 198, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

[Revogado pela Resolução nº 201/2022](#)

~~Inclui dispositivo na Resolução nº 195, de 10 de outubro de 2022, e estabelece os valores das anuidades para o profissional recém formado e inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal nos termos previsto no art. 6º da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto nº 11.016/2022 para o ano de 2023.~~

~~O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 23, realizada no dia 27 de outubro de 2022, e~~

~~Considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;~~

~~Considerando a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2023, que norteiam a composição do orçamento de cada CRT;~~

~~Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais estabelecer os valores das taxas, anuidades e TRT, de acordo com o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;~~

~~Considerando que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 é de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento);~~

~~Considerando o art. 6º da Lei nº 8.742/1993 e o Decreto nº 11.016/2022 *Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*;~~

~~Considerando a Resolução 195/2022.~~



**RESOLVE:**

~~Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 195, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~Art. 2º. ...~~

~~...~~

~~VI, a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal previsto no art. 6º da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto nº 11.016/2022 que Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, limitado à primeira anuidade, devendo o profissional apresentar declaração de inscrição no Cadastro Único.~~

~~...~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.~~

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**

**Presidente do CFT**